

A U^o e R^o Comissões
fazem os devidos efeitos
@ps
06/06/2024

República de Moçambique
Presidência da República
C. Presidente

Assunto: Devolução da Legislação Eleitoral, para reexame

Maputo, 30 de Maio de 2024

A Assembleia da República aprovou, no dia 30 de Abril de 2024, a Lei de Revisão da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, que estabelece o Quadro Jurídico para a Eleição do Presidente da República e dos Deputados da Assembleia da República e a Lei de Revisão da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, que estabelece o Quadro Jurídico para a Eleição dos Membros das Assembleias Provinciais e do Governador da Província, tendo ambas sido submetidas pela Presidente da Assembleia da República ao Presidente da República, no dia 03 de Maio de 2024.

Analizadas as Leis que a Assembleia da República submeteu ao Chefe de Estado para promulgação, nos termos do número 1 do artigo 162 da Constituição da República, constato que a aplicação das normas introduzidas **pelo número 4A, do artigo 8,** "Da matéria das decisões das mesas de votação, do apuramento distrital que tenha sido objecto do recurso contencioso..." e **pelo número 1 do artigo 196A, no seu todo,** da Lei de Revisão da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, que estabelece o Quadro Jurídico para a Eleição

Secretariado Geral da Assembleia da República	
N.º 82/SGAR/2024	
Data: 20-05-2024	
Hora: 11:00	
Rubrica: [assinatura]	

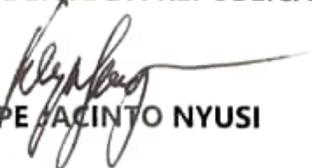
do Presidente da República, suscitam dúvidas, quanto ao mecanismo processual da sua aplicação.

O mesmo se pode dizer relativamente ao texto introduzido no **número 4A do artigo 161 e no número 1 do artigo 167, no seu todo**, da Lei de Revisão da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, que estabelece o Quadro Jurídico para a Eleição dos Membros das Assembleias Provinciais e do Governador da Província.

Destarte, nos termos do número 3 do artigo 162 da Constituição da República, decidi devolver à Assembleia da República a Lei de Revisão da Lei n.º 8/2013, de 27 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 2/2019, de 31 de Maio, que estabelece o Quadro Jurídico para a Eleição do Presidente da República e dos Deputados da Assembleia da República, aprovada pela Assembleia da República no dia 03 de Maio de 2024 e a Lei de Revisão da Lei n.º 3/2019, de 31 de Maio, que estabelece o Quadro Jurídico para a Eleição dos Membros das Assembleias Provinciais e do Governador da Província, para reexame.

Cordiais Saudações.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA



FILIFE JACINTO NYUSI

À

Sua Excelência

Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias

Presidente da Assembleia da República

MAPUTO